



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**  
**Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito**  
**Relações Legislativas**

Macaé, 09 de janeiro de 2023

**Ofício Digital Nº:** 220/2023

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** Indicação 1801/2022 Vereador Rafael Amorim

**Anexo(s):**

**OficioDigital 37.2023 Indic 1801.22 Ver.Rafael Amorim.pdf**



Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando V. Sa. encaminhamos, em anexo, Ofício Digital Nº 37 /2023, da Câmara Municipal de Macaé, que trata da Indicação Legislativa ali referenciada, e solicitamos que seja analisada a possibilidade de atendimento da citada proposição num prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Esclarecemos que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, em seu artigo 136, a Indicação Legislativa é:


*"a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes".*

Importante ressaltar que sua resposta deverá se dar por meio de Ofício Digital para o destinatário Relações Legislativas, que se encontra dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito, pois esta será anexada à documentação de resposta àquela Casa Legislativa.

Antecipadamente agradecendo renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,




  
**LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA**  
**Secretário Municipal da Casa Civil / Relações Legislativas**  
**(Documento assinado eletronicamente)**

Às 10h30, ao Protocolo Geral,

Foi autuada, e após, ao  
Gabinete do Prefeito para  
manifestação.

Em seguida, ao Douto Promu-  
tor Geral do Município para  
conhecimento e de liberação.

Local, 09/05/2022.

  
Leandro Neves da Fonseca  
Assistente Adm. e Logística  
Assessor Executivo - Matr.: 44.102  
198.919 OAB/RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Macaé, 05 de janeiro de 2023**



**Ofício Digital Nº:** 37/2023

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** indicação 1801/2022



Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. S<sup>a</sup>., que este Legislativo aprovou no **dia 06/12/2022**, a **Indicação Nº1801/2022**, cuja autoria coube ao **Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim**, solicitando que através do órgão competente da Administração Municipal, promova a **implantação** no Município, de uma **Lei** que **regule a penalização** aos proprietários de animais de grande porte por circulação em rodovias e áreas de grande circulação de veículos. Que a Lei trate principalmente do recolhimento dos animais, chipagem e pagamento das despesas geradas ao Município além de multa, complementando a Lei 4.782/2021.

**NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Macaé**  
**(Documento assinado eletronicamente)**

~~3419/2010~~

3430/2010

↳ 3489/2010

↳ 4666/2019

Exmo. Dr. PSM,

Considerando o objeto da  
indicação, recomendamos  
manifestação <sup>prévia</sup> suavia da  
Secretaria Municipal de Mobili-  
dade Urbana, Secretaria  
Municipal de Ambiente,  
Sustentabilidade e Proteção  
animal, com posterior  
análise jurídica deste Departamento  
de Representação.  
em, 14/01/23.

Alfredo Tanos Filho  
Consultor Técnico  
Secretaria Municipal Adjunta  
do Gabinete do Prefeito  
Mat 500058 OAB 173032

Atenciosamente,  
Ao Sr. Celso  
Neto.

13.01.2023.

Fabiano Lima Fialho  
Procurador Geral do Município  
Mat. 4367202  
135.471 - OAB RJ

Ao Sr. Fabiano Paschoal,

Para as providências  
 cabíveis, ante recebimento  
 dos OD's nº 36/2023, e, 330/2023.

Local, 27/03/2023.

Leandro Neves da Fonseca  
Assistente Adm. e Logística  
Assessor Executivo - Matr.: 44.102  
198.919 OAB/RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Procuradoria Geral do Município**

**Macaé, 16 de janeiro de 2023**

**Ofício Digital Nº:** 209/2023

**Destino:** Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

**Assunto:** Processo administrativo n. 679/2023.

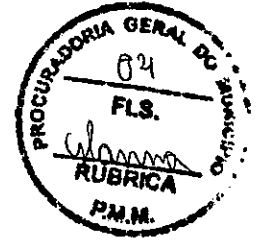
**Anexo(s):**

***Processo 679-2023\_16012023134336.PDF***

**Ilmo.(a). Secretário(a). Municipal,**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicitamos os bons préstimos no sentido de dar conhecimento à Vossa Senhoria acerca do substanciado nos autos do processo administrativo n. 679/2023, que segue em anexo, bem como, solicitar a manifestação desta respeitável Secretaria Municipal acerca do presente Requerimento Legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima, e apreço.



**FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município - OAB/RJ 146.471 / MATR. 40.6006  
**(Documento assinado eletronicamente)**



A Comissã  
de Custódia Apr.

QUA 27  
Dist. de  
Sorocaba

1 SA E.

dia 27/03/23.



Fabiano Lima Fedeiro - S.O.  
Procurador Geral do Munic.  
Portaria nº 456/2022  
146-81 - OAB/R.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Procuradoria Geral do Município**

Macaé, 16 de janeiro de 2023

**Ofício Digital Nº:** 209/2023

**Destino:** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Assunto:** Processo administrativo n. 679/2023.

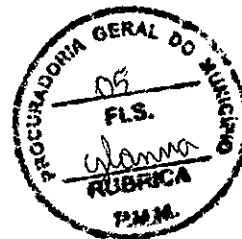
**Anexo(s):**

Processo 679-2023\_16012023134336.PDF

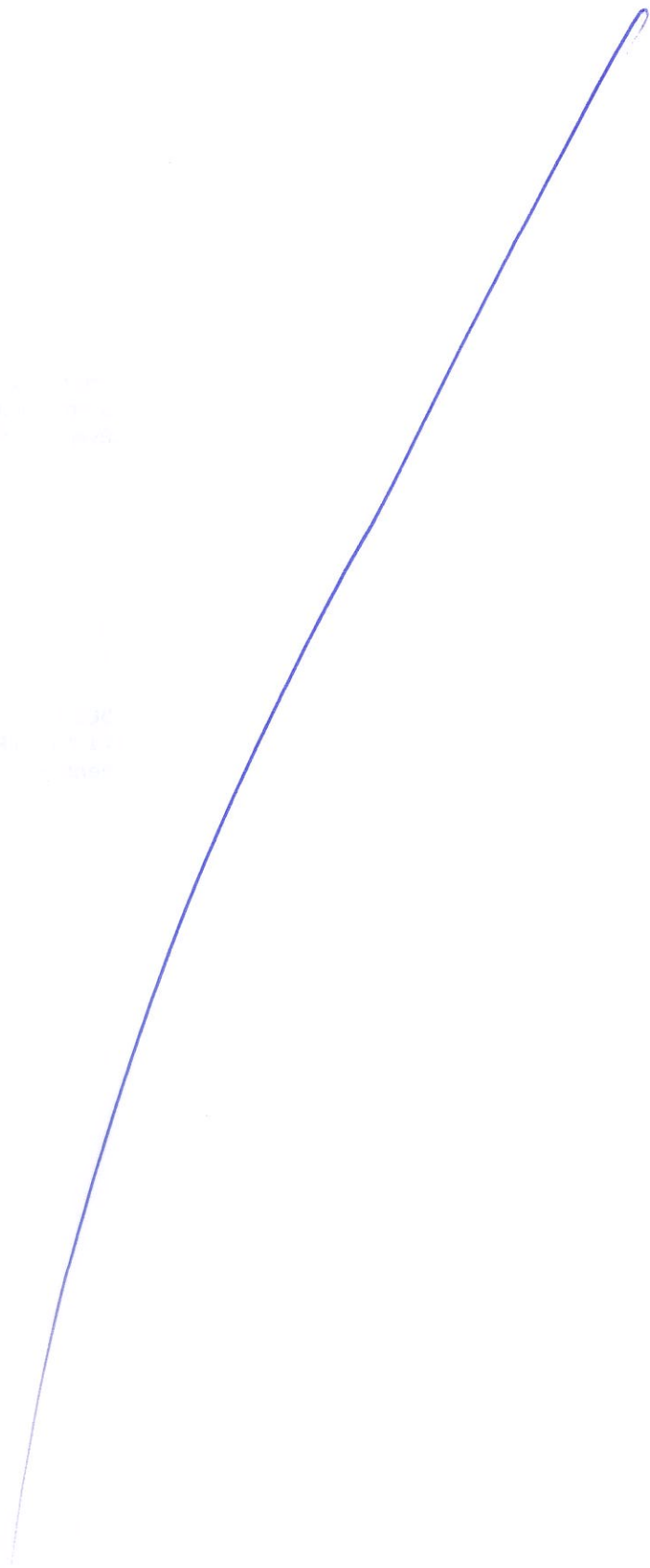
**Ilmo.(a). Secretário(a). Municipal,**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, solicitamos os bons préstimos no sentido de dar conhecimento à Vossa Senhoria acerca do consubstanciado nos autos do processo administrativo n. 679/2023, que segue em anexo, bem como, solicitar a manifestação desta respeitável Secretaria Municipal acerca do presente Requerimento Legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima, e apreço.



**FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município - OAB/RJ 146.471 / MATR. 40.6006  
(Documento assinado eletronicamente)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Macaé, 20 de janeiro de 2023

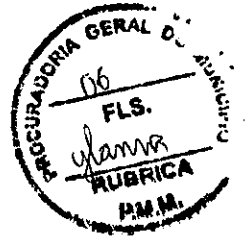
**Ofício Digital Nº:** 36/2023

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** RE: Processo administrativo n. 679/2023.

*Em resposta ao documento nº: 209/2023*

Senhor Procurador Geral,



Pelo presente, em atenção à solicitação contida no OD nº 209/2023, manifestamo-nos conforme o seguinte.

A Indicação Legislativa em epígrafe dirige-se ao estabelecimento de penalização pecuniária aos proprietários de animais de grande porte em circulação em vias de intenso tráfego de veículos. Decerto, trata-se de iniciativa salutar, posto que voltada à garantia da segurança viária e do bem-estar de condutores, transeuntes e dos próprios animais. É sugerida ainda a exigência de pagamento de valores por despesas geradas ao Município em decorrência das atividades associadas ao recolhimento dos animais.


De forma a buscar contribuir à elaboração de eventual diploma legal tratando da matéria, sugere-se o estabelecimento de multa progressiva em caso de reiteradas apreensões de animais pertencentes à mesma pessoa, bem como seja considerada hipótese de doação ou alienação de animais não reclamados ou apreendidos por mais de duas vezes.

Cabe ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro prevê, nos casos de circulação de animais desacompanhados de guia, a tomada de medida administrativa constante do art. 269, inciso X: "recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos".

Por todo o exposto, não nos opomos ao atendimento da solicitação.

Certos do atendimento quanto ao solicitado, despedimo-nos com os cumprimentos de estilo.

271  
388

  
**JAYME MUNIZ FERREIRA NETO**  
**Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**  
**(Documento assinado eletronicamente)**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção**  
**Animal**

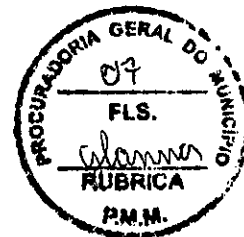
Macaé, 23 de janeiro de 2023

**Ofício Digital Nº:** 119/2023

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** RE: Processo administrativo n. 679/2023.

*Em resposta ao documento nº: 209/2023*



**Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza**  
**Procurador Geral do Município**

**Ilustre Procurador Geral do Município,**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para informar que foi aberto do processo administrativo nº **70151/2023** para tratar da Indicação Legislativa nº 1801/2022 do Ilustre Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim. Tal processo foi devidamente encaminhado para a Subsecretaria Municipal de Proteção Animal para providências.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal**  
*(Documento assinado eletronicamente)*



11  
12  
13  
14



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Procuradoria Geral do Município**

**Macaé, 23 de janeiro de 2023**

**Ofício Digital Nº: 303/2023**

**Destino:** Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

**Assunto:** RE: RE: Processo administrativo n. 679/2023.

*Em resposta ao documento nº: 119/2023*



**Ilmo. Sr. José Vasconcelos de Luna Júnior,  
Secretário Municipal de Ambiente, Sustentabilidade, e Proteção Animal.**

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos os bons préstimos no sentido de evitar que a presente demanda prossiga em âmbito municipal em processos distintos, que após a apreciação por esta respeitável secretaria municipal, o OD em referência, e/ou processo administrativo instaurado por vocês, faça menção ao processo administrativo originário (n. 679/2023), devendo toda e qualquer informação ser a este apensado.

Agradecendo pela atenção, e compreensão, renovamos os votos de estima, e apreço.

**FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município - OAB/RJ 146.471 / MATR. 40.6006  
*(Documento assinado eletronicamente)*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção**  
**Animal**

Macaé, 26 de janeiro de 2023

**Ofício Digital Nº:** 130/2023

**Destino:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** RE: Processo administrativo n. 679/2023.

*Em resposta ao documento nº: 209/2023*



**Anexo(s):**

*Despacho 70151-2023 - Resposta Ofício PROGEM 209-2023.PDF*

**Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza**  
**Procurador Geral do Município**

**Ilustre Procurador Geral do Município,**

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Despacho da Subsecretaria Municipal de Proteção Animal em resposta à **Indicação Legislativa nº 1801/2022** para ciência e prosseguimento do feito.

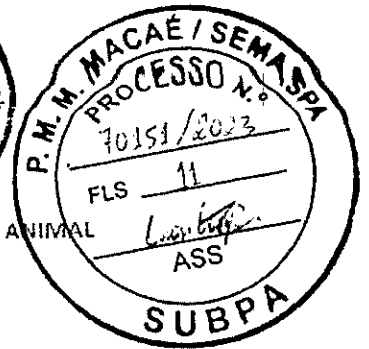
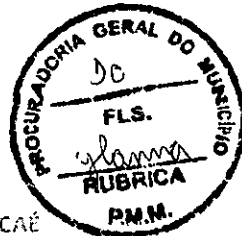
Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal**  
*(Documento assinado eletronicamente)*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL  
 SUB SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL



## DESPACHO

Processo/Referência:	70151/2023
Assunto:	Deliberação visando Indicação Legislativa nº 1801/2022

Considerando as disposições deste processo, infirimo que esta indicação abrange uma relevante temática que envolve nosso município, entretanto, trata-se de regulamentação que demanda o envolvimento de outros órgãos e/ou instituições por conta de competências e atribuições que se complementam. No que tange à questão de penalização nos proprietários de animais de grande porte por circulação em rodovias e áreas de grande circulação de veículos, por exemplo, entendemos que há necessidade de aprofundamento no entendimento das competências jurídicas dos órgãos cabíveis, e se não haveria óbice por parte da Constituição Federal nesta matéria.

Esta Subsecretaria, por exemplo, entende que não possui atribuição quanto ao recolhimento de animais no município, conforme a Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) na Lei Capítulo XVII, Art. 269, inciso X, que dispõe que "a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e no ato de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas para garantir a segurança e o fluxo de trânsito: [...] é claro no que diz respeito que tal órgão deverá além de recolher tais animais, recolhê-los e encaminhá-los ao recolhimento das vias de circulação, também restituir estes aos seus proprietários, quando cabível, e pagar os devidos valores e encargos devidos.

Por outro lado, há legislação municipal que sanciona a infração aplicada e seus prazos, após o recolhimento, referido que há Legislação Municipal nº 3430/2010, em vigor, que condiciona ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) - Vial Coordenadora Especial de Vigilância Ambiental em Saúde (CEVAS), ligada à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), esta e outras competências desta temática, como:

1. A obrigação de registro e identificação de animais pelo órgão competente - Art. 10
2. Ação quanto a animais em trânsito nas vias e logradouros públicos - Art. 14
3. Proibição de abandono de animais em qualquer local público ou privado - Art. 15
4. Registro e cadastramento de outras espécies, além de cães e gatos, se apreendidas - Art. 17, parágrafo único.
5. Proibição de trânsito de animais vivos ou mortos em qualquer área pública ou privada - Art. 40
6. No Capítulo VII DA APREENSÃO DE ANIMAIS há inciso IV que possibilita o entendimento de que a penalização em caso de apreensão de animais de tração sem os devidos equipamentos e preenchimento dos devidos requisitos é vedada. Entretanto, há Legislação Municipal que trata da tração animal no município, de modo a revogar o entendimento das disposições revogadas e dos seus artigos vetados.
7. No Capítulo VII DA APREENSÃO DE ANIMAIS o Art. 50 classifica as situações em que tais animais estão sujeitos a apreensão, e ainda trata no seu parágrafo único, condicionantes para o resgate.

João Celso Laurindo de Azevedo, nº 960, Praia Campista, Macaé  
 Telefone: (22) 2772-1810  
 protecaoanimal@macae.rj.gov.br  
 www.macaee.rj.gov.br/sema

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL  
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

8. Dependências que deveriam receber os animais apreendidos, conforme o Art. 57. Entretanto, não há estrutura atual na municipalidade para cumprimento deste disposto.
9. Procedimentos, penalizações e valores referentes a apreensão de animais estão presentes do Art. 59, incluindo tabela com valores em URM, até o Art. 63. Considero complementações importantes, em vigor, que atendem o solicitado pelo nobre vereador em sua indicação legislativa quando cita a Lei Municipal 4.782/2021.
10. No Capítulo III, página 22 da Lei Municipal 3430/2010, estão dispostas as penalidades de acordo com as suas infrações, o que deve levar ao cumprimento de pagamento das despesas ocorridas ao município na questão em discussão, sendo necessária estrutura disponível e operacional. As infrações zoonosológicas, suas classificações e penalidades estão incluídas conforme Art. 75, página 23.

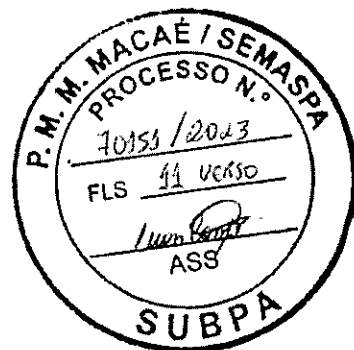
Por fim, **recomendo** que possa haver uma avaliação com base no relatado acima, sobretudo através do Poder Executivo, pelo órgão jurídico competente, para que possa haver congruência entre as disposições destas legislações, ou ainda, que ocorra modificações, no que couber, visando atualização das mesmas em vigor para o cenário atual da municipalidade, levando em conta as competências, limitações e estruturas disponíveis ou planejadas dos seus órgãos.

Ressalto meu respeito e admiração e me coloco a disposição para maiores informações, inclusive para reunião presencial ou participação num sugerido Grupo de Trabalho para eventuais proposições desta temática.

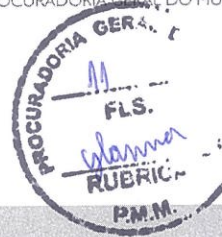
Macaé, 24 de janeiro de 2023

Luan Campos Cruz de Melo  
Matr.: 406.699  
Subsecretário de Proteção Animal  
SEMASPA - PMM

Luan Campos Cruz de Melo  
Subsecretário Municipal de Proteção Animal



Rua Otávio Laurindo de Azevedo, nº 950, Praia Campista, Macaé  
Telefone: (22) 2772-1810  
protecaoanimal@macae.rj.gov.br  
www.macaee.rj.gov.br/sema



PROCESSO: 679/2023

**DESPACHO**

À primeira análise, verifica-se que a presente Indicação Legislativa n. 1801/2022 parece querer suprir os vetos do Executivo referente à Lei Municipal n. 4782/2021.

Contudo, sem maiores considerações acerca da pretensão, parece-nos que as medidas ali indicadas como "recolhimento de animais, chipagem e pagamento das despesas e multas" parecem já estar dispostas na Lei Municipal n. 3430/2010 com as alterações promovidas pela Lei 3489/2010 e principalmente com a Lei 4666/2019.

Ademais, com a recente aprovação do PLC 003/2023 aprovada na Câmara Municipal de Macaé em 22/03/2023 e a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal, espera-se poder enviar o encaminhamento do feito em momento posterior de modo que possam sugerir a atualização das legislações referentes à matéria.

**À consideração do Procurador Geral.**

**Após, à Secretaria Municipal de Casa Civil para conhecimento.**

Laís Lobo Ferreira  
Matr. 43.083 - OAB/RJ 172.661

*WATSON*  
*23-03-2023*  
*24.03.2023*  
*CEM*  
*PR.*  
*Norma*  
*CEM Resmão*  
*atua.*  
*Exmo. PEM,*  
*estamos de acordo com o presente*  
*despacho.*  
*Em, 27/03/23.*  
*2023*

Alfredo Tanos Filho  
Consultor Técnico  
Secretaria Municipal Adjunta  
do Gabinete do Prefeito  
Mat 500058 OAB 173032

PCG.

11/6/2023

DE-SE  
The AP  
with comments.

AP  
L. H. Jones  
PC

3/2/2023

*[Signature]*

Facsimile  
Postmark  
46-471 - OASIR

1000  
1000  
1000